



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 75, de 19 de março de 2018

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** da decisão do **Conselho Regulador da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 33476** em nome da empresa **TRANS LÍDER - Transporte Municipal, Intermunicipal, Terceirização e Prestação de Serviços Ltda - ME**, **Processo nº 201700029002086**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 89 do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa **TRANS LÍDER - Transporte Municipal, Intermunicipal, Terceirização e Prestação de Serviços Ltda - ME**, demonstrando seu inconformismo contra a decisão do **Conselho Regulador da AGR** em sua **Resolução nº 0245/2017-CR**, de 26/09/2017, apresentou **Pedido de Revisão**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **14/03/2018**,

RESOLVE:

Art. 1º. Decidir pelo não provimento do **Pedido de Revisão** apresentado pela empresa **TRANS LÍDER - Transporte Municipal, Intermunicipal, Terceirização e Prestação de Serviços Ltda - ME**, face a legalidade da infração aplicada e **manter** a decisão anteriormente proferida pelo Conselho Regulador da AGR, conforme **Resolução nº 0245/2017-CR**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de março de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 20/03/2018, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1845693** e o código CRC **766FCA59**.



Referência: Processo nº 201700029002086



SEI 1845693